

Exp. de Motivos nº 027/2001

Taquari, 03 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para a contratação de 01 (um) Professor e 01 (um) Vigia através de Convênio PRADEM, para a Escola Estadual de Ensino Fundamental “Júlio de Castilhos” e para o Instituto de Educação “Pereira Coruja”.

Embora, o Município já tenha cedido para a Rede Estadual, 07 (sete) funcionários, nos mais diversos cargos, novamente a Digníssima Coordenadora Regional de Educação, Sr<sup>a</sup>. Eloede Maria Conzatti, se reporta a este município, no intuito de cedermos mais recursos humanos, em virtude da licença-maternidade de uma professora e da falta de vigia em outra Escola.

Sabedores de que o alunado não pode ser prejudicado pela carência de recursos humanos do Estado, na oportunidade remetemos o anexo Projeto de Lei, solicitando que seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
Evaldo Silveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE

**Lei nº 1994, de 06 de abril de 2001.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ceder para a Secretaria Estadual de Educação, através do Programa de Apoio ao Ensino Municipal – PRADEM, e dá outras providências”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções relacionados:

**I – Escola Estadual de Ensino Fundamental “Júlio de Castilhos”**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão</b>
Professor	01	22	Lei 1505

**II – Instituto de Educação “Pereira Coruja”**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão</b>
Vigia	01	40	1

**Art. 2º** - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos recursos humanos previstos no Artigo anterior.

**Art. 3º** - O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

**Parágrafo Único** – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que tiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, ou provar exercício de docência na respectiva disciplina.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08421882.027000 – Manutenção do Ensino Fundamental –  
PRADEM

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI**, 06 de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos